



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 2016

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para direcionar ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio o valor arrecadado com a incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM na importação de fertilizantes.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DESPACHO: Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para direcionar ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio o valor arrecadado com a incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM na importação de fertilizantes.

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. 17.
.....

“§ 8º O produto da arrecadação da cobrança do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre a importação de todo e qualquer fertilizante, inclusive produto intermediário e matéria prima, será destinado integralmente ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001”.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A origem do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - tem suas raízes no Estado intervencionista da década de 40, que concebeu o transporte marítimo, fluvial e lacustre como serviço de utilidade pública, com regulação, disciplina e coordenação estatais, e criou, em 1941, a Comissão de Marinha Mercante - CMM, cujas receitas decorriam de quotas cobradas sobre tabelas de frete.

Como um camaleão, a ideia de cobrança de um adicional com base no frete marítimo foi ganhando contornos diversos e hoje tem como fundamento o objetivo de renovação da marinha mercante.

Analisando a navegação e a indústria naval brasileiras, podemos constatar que ao AFRMM não pode ser creditada nenhuma exuberância



desses setores, ao contrário, exige a reflexão a respeito de ser ele ou não o principal responsável pela ineficiência que se constata.

O AFRMM, fonte básica do Fundo de Marinha Mercante - FMM arrecada aproximadamente R\$ 2,5 bilhões anual. Trata-se de uma contribuição parafiscal de intervenção no domínio econômico que faz incidir um percentual de 25% sobre o valor do frete do transporte marítimo internacional de longo curso; 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem (realizada entre portos brasileiros); e 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de grãos líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

O Brasil em 2014 importou 80% dos fertilizantes que consumiu. Nitrogênio (N), importação de 83%; Fósforo (P), importação de 61%; e Potássio (K), importação de 95%. Os Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais concentram o maior consumo no Brasil. As culturas que mais consomem adubos em percentual aproximado são: soja (33%), milho (15%), cana (15%) café (6%) e algodão (5%).

A aplicação do AFRMM sobre o frete da importação de fertilizantes em 2014 custou aos agricultores R\$ 474 milhões de reais. Quase meio bilhão de reais foram transferidos pelos agricultores para o fomento da indústria naval brasileira e das empresas brasileiras de navegação, o que corresponde a 1/5 de todo o orçamento executado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa em 2014. Trata-se de uma arrecadação que se repete todos os anos e que funciona como uma ferramenta de transferência de renda dos agricultores para os estaleiros e empresas de navegação. Tudo isso, sem qualquer retorno para os agricultores brasileiros.

O fato gerador do AFRMM no caso da importação de fertilizantes, é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro. O Adicional é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso (realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros).

Diante da situação acima colocada, e ciente da relevância para a agricultura do desenvolvimento de novas tecnologias para adaptar a atividade agrícola a fatores climáticos como a seca no Nordeste, o desenvolvimento de plantas resistentes a pragas e doenças e, também, o incremento de novas ferramentas de gestão. Entendemos que o fortalecimento do Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio do Fundo Setorial de Ciência e Tecnologia, com os recursos arrecadados com o AFRMM na importação de fertilizantes, seguramente dará maior retorno aos agricultores e a população brasileira em geral.



De acordo com dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI o investimento nacional em pesquisa e desenvolvimento – P&D não acompanha a pujança da agricultura brasileira.

No ano 2000 o Brasil investia U\$ 16,6 bilhões em P&D (1,04% do PIB), em 2013 investiu U\$ 39,7 (1,24% do PIB).

A China, no mesmo período, saiu de U\$ 32,6 bilhões (0,9% do PIB) para U\$ 336,5 bilhões (2,8% do PIB).

A Coréia do Sul saiu de U\$ 18,5 bilhões (2,18% do PIB) para U\$ 68,9 bilhões (4,15% do PIB).

A Alemanha, de U\$ 52,4 bilhões (2,4% do PIB) para U\$ 101 bilhões (2,85% do PIB).

Verifica-se, que os países que estão conseguindo destaque no campo do desenvolvimento econômico e social, aportam cada vez mais recursos em atividades de P&D em percentuais mais elevados que o Brasil. Salutar, portanto, para a sociedade brasileira, o fortalecimento da pesquisa e inovação tecnológica aplicada à agricultura.

Convicto da relevância da medida proposta, solicito a atenção e o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS



SF/16233.47815-80

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.332, de 19 de Dezembro de 2001 - 10332/01

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10332>

- inciso I do artigo 1º

- Lei nº 10.893, de 13 de Julho de 2004 - 10893/04

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10893>

- artigo 17